

Id:1519059905FB9025



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2025

Processo Adm: Nº 24/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO COM A CENTRAL SAMU 192 NO MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI

Empresas vencedoras valor total: R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais): **AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO** (17431830000176) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) CONFORME O EDITAL, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

MORRO CABEÇA NO TEMPO (PI), quinta-feira, 24 de abril de 2025

JOSUÉ ALVES SILVA
AUTORIDADE COMPETENTE

Id:13B5C020A871901E



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO

AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2025
Processo Adm: Nº 24/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO COM A CENTRAL SAMU 192 NO MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI

Empresas vencedoras valor total: R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais): **AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO** (17431830000176) com o lote: 1 no valor total de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais).

MORRO CABEÇA NO TEMPO - PI, 24 de abril de 2025

VLADIMIR DUARTE PEREIRA
CONDUTOR DE PROCESSOS

Id:0047F38B8AE58E15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí
- PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ - PI
AVISO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, através da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 leva ao conhecimento dos interessados que está contratando o seguinte objeto: contratação de empresa especializada para confecção de uniformes escolares, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, de Cristalândia do Piauí, até que se realize o novo procedimento licitatório, por dispensa de licitação, e que possui interesse em propostas adicionais de eventuais interessados. As propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail: pmcllicitacao@outlook.com, no prazo de 03 dias úteis a contar desse aviso. Será selecionada a proposta mais vantajosa e que atenda ao exigido. Mais informações estão disponíveis na Prefeitura Municipal situada na Avenida Tancredo Neves, S/N - Bairro Nova República ou no e-mail: pmcllicitacao@outlook.com

Luizandro Noronha Fabricio
Agente de Contratação Municipal

Id:10EF352FED5D91AD



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

DECRETO MUNICIPAL Nº 15, DE 19 DE MARÇO DE 2025

"Institui a Comissão Municipal de Regularização Fundiária, define atribuições e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a irregularidade fundiária priva as pessoas da condição de cidadãos efetivamente incluídos na ordem jurídica, ofendendo os fundamentos da República estabelecidos no art. 1º da Constituição Federal e os objetivos elencados no art. 3º da Carta Magna, além de impossibilitar a concretização de diversos direitos previstos no art. 5º do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Constituição Federal, que estabelece como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, visando erradicar a pobreza e a marginalização, por meio da redução das desigualdades sociais e regionais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que garantem a propriedade privada e sua função social, bem como a legislação ordinária vigente;

CONSIDERANDO o papel constitucional atribuído aos municípios enquanto entes responsáveis pela ordenação de seu território e, portanto, pela regularização fundiária urbana, conforme prevê o artigo 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Estatuto das Cidades, Lei nº 10.257/2001, que estabelece a regularização fundiária como um dos instrumentos da Política Urbana (Art. 4º, V, q);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.465/2017, que trata da regularização fundiária e suas diretrizes;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí instituiu o Programa Regularizar como Programa Permanente de Regularização Fundiária Plena de Núcleos Urbanos Informais, com a finalidade de fomentar ações relativas à Regularização Fundiária Urbana, incorporando núcleos informais ao ordenamento territorial urbano e titulando seus ocupantes com os respectivos registros imobiliários;

CONSIDERANDO que a política de regularização urbana instituída pelo Tribunal prevê que Estado e Municípios, individualmente ou

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS - PI
CNPJ: 41.522.160/0001-88

Id:167C4B1163858DCD

em regime de cooperação, poderão submeter projetos de regularização fundiária ao Programa Regularizar;

CONSIDERANDO que fato público e notório, verificável no cartório de imóveis, que o perímetro urbano municipal de Cristalândia do Piauí, em sua totalidade é constituído de núcleos urbanos informais consolidados, apresentando elevado percentual de irregularidade jurídica;

CONSIDERANDO o compromisso da atual gestão municipal de Cristalândia do Piauí com a promoção da justiça social, a segurança jurídica e o desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO que o projeto de regularização, dado o seu caráter coletivo, é um instrumento com potencial para catalisar significativas melhorias socioeconômicas, tendo em vista a premissa de que a regularização fundiária é um direito fundamental que, uma vez efetivado, torna possível a concretização de uma série de outros direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a Missão Município 100% Regularizar instituída no âmbito do Programa Regularizar, a qual visa diagnosticar e reverter a situação de informalidade fundiária dos municípios piauienses;

CONSIDERANDO que somente por meio da cooperação interinstitucional é possível a adoção de medidas eficazes e céleres para implementar as leis vigentes destinadas à regularização fundiária;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária, composta por cinco membros, sendo:

- I - 1 (um) representante da Assessoria Jurídica Municipal;
- II - 1 (um) servidor do Departamento de Engenharia;
- III - 1 (um) servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - 1 (um) servidor da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- V - 1 (um) servidor da Secretaria Municipal de Tributos.

Parágrafo único. Os membros da Comissão serão designados por meio de Portaria do Poder Executivo Municipal, na qual também será indicado o gestor da Comissão, escolhido dentre seus membros, definidas as atribuições e o fluxo do processo de regularização fundiária.

Art. 2º Compete à Comissão implementar a regularização fundiária urbana no município em consonância com as diretrizes do Programa Regularizar do TJPI e legislação que trata da matéria.

Art. 3º A Comissão deverá instaurar o processo de regularização fundiária urbana no município, adotando todas as providências formais e técnicas necessárias para a elaboração do projeto a ser submetido ao judiciário;

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí/PI, 19 de março de 2025.

MOISES DA CUNHA
LEMO
FILHO:84678836187

Assinado de forma digital
por MOISES DA CUNHA
LEMO FILHO:84678836187
Dados: 2025.03.19 13:13:48
-03'00'

MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

VICTOR CESAR DE
CARVALHO:01269
839330

Digitally signed by VICTOR
CESAR DE
CARVALHO:01269839330
Date: 2025.04.24 10:43:34
-03'00'

VICTOR CEZAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 1319/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
015/2025**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, uma vez que a empresa apresentou proposta vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no Artigo 74, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 74, INC V, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto na Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 015/2025, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: LOCAÇÃO DE ESTANDE PARA A FEIRA DE TURISMO – FETUR EDIÇÃO PIAUÍ QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 08 E 09 DE MAIO EM TERESINA - PI, parra Prefeitura Municipal de Coronel José Dias -PI.

Contratado: EMPRESA LEVE CORPORATIVO LTDA inscrita no CNPJ nº 49.151.260/0001-57, estabelecida na Av Marechal Castelo Branco, S/N, Bairro Cabral, Município de Teresina-PI, CEP 64.000-810.

Prazo de Vigência: 28/04/2025 a 28/05/2025. O valor total da contratação é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). Legal: Art.74, V, da Lei 14.131/2021, de 1º de abril de 2021.

Dotação orçamentária:

UNID. ORÇAM	PROJ. ATIVIDADE	ELEM. DESPESA	F. REC
08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	13.122.0011.2114 MANUTENCAO E ESTRUTURACAO DA SEC. TURISMO	3.3.90.36.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.	500

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Coronel José Dias - Piauí, 24 de abril de 2025.